



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA À L.O.M. Nº 78/2022**

**(DE 22 DE JUNHO DE 2022)**

***Acrescenta o artigo 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí.***

**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº: 1459  
Data: 23 / 06 / 2022  
Página nº: 06

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 154-A à Lei Orgânica do Município de Jacareí, em atendimento ao inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 154-A. O servidor abrangido por Regime Próprio de Previdência Social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar".

**Art. 2º** As regras de transição serão estabelecidas, através de Lei Complementar, para a concessão de aposentadoria aos servidores que já se encontram vinculados ao regime próprio à data de entrada em vigor desta emenda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**Emenda à LOM nº 78/2022 – Fls. 02**

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de junho de 2022.

  
**PAULO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**EDGARD SASAKI**  
1º Secretário

  
**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
2º Secretário

**Autoria do projeto:** Prefeito Municipal Izaias José de Santana.